



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 592/77

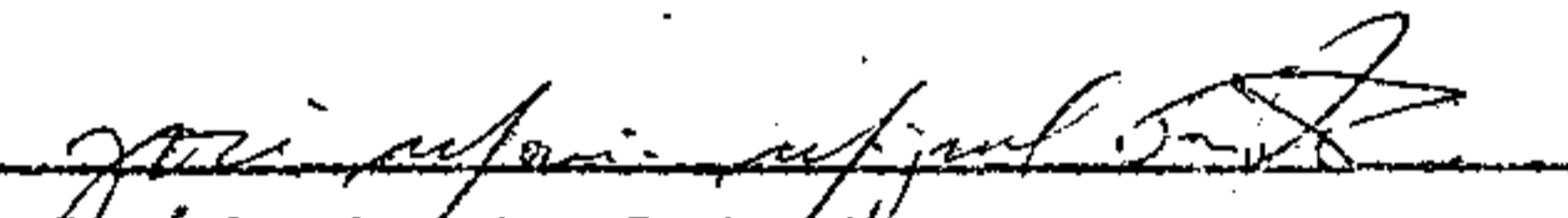
O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte
Lei.

Artigo 1º - O ítem "a", do art. 2º da Lei nº 592/77, passa a ter a seguinte Redação:

a) Quando o imóvel se situar em logradouro público sob
vide por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio até 150 W -
17,35 (dezessete trinta e cinco por cento) sobre o valor de 05 cin
co CRTM em 3 de dezembro, como disposto no Caput deste artigo.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir da
data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, em 26 de setembro de 1977


José Maria Miguel Fex Rosa
Prefeito Municipal